

RESOLUÇÃO Nº 08/04

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.

O Tribunal de Contas do Município de São Paulo, com fundamento no disposto no art. 22, X, da Lei nº 9.167, de 03 de dezembro de 1980,

Resolve:

Art. 1º - O artigo 25 e o inciso I do § 3º do artigo 153, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aprovado pela Resolução nº 03, de 3 de julho de 2002, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25 – Os Conselheiros elegerão, entre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor do Tribunal, para mandato correspondente a um ano, permitida a reeleição.

”

“Art. 153 – As sessões do Tribunal Pleno serão ordinárias, extraordinárias e especiais.

§ 3º - As sessões especiais serão convocadas pelo Presidente nas seguintes hipóteses:

I – quando da solenidade de posse de Conselheiro, do Presidente, do Vice-Presidente e do Corregedor do Tribunal;

”

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 15 de dezembro de 2004.

a) Antonio Carlos Caruso – Presidente; a) Edson Simões - Vice-Presidente; a) Eurípedes Sales – Conselheiro; a) Roberto Braguim – Conselheiro; a) Maurício Faria – Conselheiro.

Publicada no DOM de 17/12/04, p. 80